



Estado do Rio Grande do Sul
Prefeitura Municipal de Charrua

MENSAGEM Nº 16/2026

CHARRUA/RS, 25 DE FEVEREIRO DE 2026.

Senhor Presidente,
Senhores Vereadores e Vereadoras:

Com nossos cordiais cumprimentos, submetemos à apreciação de Vossas Senhorias o Projeto de Lei nº 16/2026, que pretende autorização legislativa para efetuar o **reajuste de 5,50% (cinco vírgula cinquenta por cento), nos proventos do quadro dos Servidores Municipais, Magistério, Inativos e Conselho Tutelar**, a partir de 1º de março de 2026.

A presente iniciativa observa o disposto no artigo 37, inciso X, da Constituição Federal, assegurando a revisão geral anual da remuneração dos servidores públicos, sem distinção de índices, como instrumento de recomposição do poder aquisitivo.

O reajuste proposto, fixado no percentual de 5,50% (cinco vírgula cinquenta por cento), foi definido com base na análise do comportamento da Receita Corrente Líquida do Município, na projeção de arrecadação para o exercício corrente e na necessidade de recomposição do poder aquisitivo dos servidores.

O estudo de impacto orçamentário-financeiro, elaborado nos termos do artigo 16 e do artigo 17 da Lei Complementar nº 101/2000 (Lei de Responsabilidade Fiscal), demonstra que a medida não comprometerá o equilíbrio das contas públicas, mantendo a despesa total com pessoal dentro dos limites legais.

Registre-se que, nos termos do artigo 20, inciso III, alínea “b”, da Lei de Responsabilidade Fiscal, o limite prudencial de despesa com pessoal do Poder Executivo Municipal corresponde a 51,3% (cinquenta e um vírgula três por cento) da Receita Corrente Líquida, sendo que, ao atingir 48,6% (quarenta e oito vírgula seis por cento), os órgãos de controle emitem alerta preventivo. As projeções atualizadas demonstram que, mesmo com a concessão do reajuste, o Município permanecerá em situação de conformidade com tais parâmetros.

Com a aplicação do reajuste proposto, o padrão básico de vencimentos passará a ser de R\$ 935,44 (novecentos e trinta e cinco reais e quarenta e quatro centavos), e a gratificação dos Conselheiros Tutelares será fixada em R\$ 1.964,41 (mil novecentos e sessenta e quatro reais e quarenta e um centavos).

Destaca-se que o índice concedido é superior ao IPCA (Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo), calculado e divulgado pelo Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística – IBGE, cujo percentual acumulado no período de janeiro a dezembro de 2025 foi de 4,26% (quatro vírgula vinte e seis por cento), garantindo, assim, ganho real aos servidores municipais.



Estado do Rio Grande do Sul
Prefeitura Municipal de Charrua

Cumpre ressaltar que o presente Projeto atende plenamente às exigências da Lei de Responsabilidade Fiscal, estando adequado à Lei Orçamentária Anual, compatível com o Plano Plurianual e em consonância com a Lei de Diretrizes Orçamentárias.

A medida é proposta com responsabilidade, considerando o atual cenário econômico, os reflexos da reforma tributária e as oscilações na arrecadação municipal, bem como a necessidade de assegurar melhores condições remuneratórias, especialmente aos servidores pertencentes às classes de menor poder aquisitivo.

Importante destacar, ainda, que desde o exercício de 2017 os valores relativos à terceirização dos serviços médicos prestados ao Município (profissionais com carga horária de 40 horas semanais) passaram a ser computados como despesa com pessoal, o que impacta diretamente no índice apurado para fins de verificação dos limites legais.

Dessa forma, o presente Projeto de Lei promove a revisão geral anual com observância aos princípios da legalidade, da responsabilidade fiscal e do equilíbrio orçamentário, assegurando a recomposição remuneratória dos servidores sem comprometer a sustentabilidade financeira do Município.

Atenciosamente,

Vilseu Fontana Junior
Vice-Prefeito, em exercício, no cargo de Prefeito

AO EXM. SR.

VER. MIGUEL JOÃO TURELLA

MD. PRES. DA CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES

NESTA:



Estado do Rio Grande do Sul
Prefeitura Municipal de Charrua

PROJETO DE LEI Nº 16/2026

Dispõe sobre o reajuste e a valorização dos vencimentos dos Servidores Municipais.

Art. 1º O reajuste para os vencimentos e proventos do quadro dos Servidores Municipais, Magistério, Inativos e Conselho Tutelar, será de 5,50% (cinco vírgula cinquenta por cento), sendo o valor do padrão de referência fixado no art. 26, da Lei Municipal nº 424/2003, art. 32, da Lei Municipal nº 377/2002 e art. 49, da Lei Municipal nº 1.251/2015, de R\$ 935,44 (novecentos e trinta e cinco reais e quarenta e quatro centavos).

Art. 2º As faixas de diárias, conforme autoriza o art. 6º, da Lei Municipal nº 2.351/2025, não sofrerão reajustes, permanecendo as mesmas determinadas pela Lei Municipal nº 2.351/2025.

Art. 3º As despesas decorrentes da presente Lei constam do orçamento vigente.

Art. 4º Revogadas as disposições em contrário, a presente Lei entrará em vigor na data de sua publicação, e seus efeitos, a partir 1º de março de 2026.

Gabinete do Prefeito – Charrua/RS, em 25 de fevereiro de 2026.

Vilseu Fontana Junior
Vice-Prefeito, em exercício, no cargo de Prefeito